

TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a **Farmácia Francy**, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.*

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sra. Adriana de França Campos**, residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: Flavio Figueiredo da Silva LTDA sob nome fantasia Farmácia Francy, com sede na rua Jose Holmes, 230, Bairro Ernani Sátiro, João Pessoa - PB - CEP 58.080-400, inscrito no CNPJ sob o nº 03.208.714/0001-88, neste ato representado por seu titular, **Flavio Figueiredo da Silva Pascoal**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 1898545 inscrito no CPF: 020.585.564-45, residente em rua Jose Holmes, 230, telefone (83) 2177-3037, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENIENTES E BENEFICIÁRIOS

De um lado a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP** e de outro, **FARMÁCIA FRANCY**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Poderá ser beneficiário do presente Convênio os associados e servidores da **Associação Paraibana do Ministério Público - APMP**, bem como os dependentes destes, sendo considerados como tais: cônjuge, filhos, netos, ascendentes (pais) e irmãos do associado e servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes acima qualificadas para que os beneficiários possam dispor do desconto de **até 15% em medicamentos de marca e até 45% em medicamentos genéricos e similares.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura**, se assim for do interesse das partes, bem como ser rescindido sem prejuízos às partes envolvidas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento das condições e objeto do presente convênio, os contratantes se dispõem a prestar as informações necessárias para a garantia contratual, notadamente no que concerne à devida e necessária identificação dos servidores, associados e parentes beneficiados que poderão usufruir do objeto do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONVENIADA:

- 1- Observar os descontos nos preços especificados na cláusula terceira deste contrato;
- 2- Divulgaremos esta parceria em nossas redes sociais.

Compete à CONVENIENTE:

- 1 - Divulgar no seu site institucional o convênio em comento.
- 2 – Instruir os beneficiários que apresente carteira de identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP ou comprovação do grau de parentesco para os dependentes beneficiados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou querelas a respeito do presente contrato, inclusive as oriundas de casos omissos.

E, por estarem assim combinados, assinaram estes instrumentos em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

Adriana de França Campos

Promotora de Justiça/Presidente da APMP

FLAVIO FIQUEIREDO DA SILVA PASCOAL LTDA/INGRIDY NATHALIA DA COSTA ALVES
GERENTE COMERCIAL
CNPJ 03.208.714/0001-88

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____